



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.467 DE 22 DE ABRIL DE 1977

"Dispõe sobre pavimentação de vias e logradouros públicos somente quando disporem - de toda infra-estrutura necessária"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- As vias e logradouros públicos só poderão ser pavimentados pelo Poder Executivo quando disponham de toda a infra-estrutura necessária (redes de água, esgotos e galerias de águas pluviais), bem como de ligações dessa infra-estrutura a todos os imóveis que lhe são lindeiros, inclusive os não edificadas

ART. 2º- Ficam os proprietários de imóveis lindeiros - as vias e logradouros públicos, cuja pavimentação venha a ser programada, obrigados a promoverem a ligação de água e esgoto em seus imóveis (prédios ou terrenos), antes da execução das obras, devendo os mesmos serem notificados para esse fim, por edital publicado na imprensa local aos residentes em local incerto e não sabido e por via postal aos residentes fora do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de os proprietários não promoverem a ligação de água e esgoto no prazo que venha a ser estabelecido, fica o Serviço de Água e Esgotos-SAAE de Indaiatuba - autorizado a executar os serviços de ligação e cobrar dos proprietários as tarifas regulamentares.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal